

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa os procedimentos relativos aos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, nos termos da lei e concretamente nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, na sua redação atual e na Portaria n.º 198/2020 de 18 de agosto.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se aos cursos de Licenciatura e aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) ministrados no Instituto Superior de entre Douro e Vouga (ISVOUGA).

Artigo 3º

Modalidades de concursos especiais

- Os concursos especiais destinam-se a candidatos:
 - Titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET).
 - Titulares de um diploma de técnico superior profissional (DTSP).
 - Titulares de outros cursos superiores.
 - Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.
- O concurso especial dos estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos encontra-se disciplinado em regulamento específico do ISVOUGA.

Capítulo II

Disposições especiais

Seção I

Titulares de um DET

Artigo 4º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. a), do nº 1, do art. 3º, os titulares de DET.

Artigo 5º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

- O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e CTSP as áreas de educação e formação a que se referem os diplomas de especialização tecnológica que facultam a candidatura a cada curso conforme edital a afixar anualmente.
- Podem ainda ser admitidos a concurso, titulares de diplomas de especialização tecnológica de áreas não constantes do anexo a que se refere o número anterior, mediante apreciação casuística da adequação do currículo do curso de CET ao ingresso no ciclo de estudos em causa, feita pelo coordenador de curso.

Artigo 6º

Condições de candidatura

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura e CTSP está apenas sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior e do estipulado nos artigos 17º e 18º do presente regulamento.

Secção II
Titulares de um DTSP**Artigo 7º**
Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. b), do nº 1 do art. 3º, os titulares de um DTSP.

Artigo 8º**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

1. O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura e CTSP as áreas de educação e formação a que se referem os diplomas de técnico superior profissional que facultam a candidatura a cada curso, conforme edital a afixar anualmente.
2. Podem ainda ser admitidos a concurso, titulares de diplomas de técnico superior profissional de áreas não constantes do anexo a que se refere o número anterior, mediante apreciação casuística da adequação do currículo do curso de DTSP ao ingresso no ciclo de estudos em causa, feita pelo coordenador.

Artigo 9º**Condições de candidatura**

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura e CTSP está apenas sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior e do estipulado nos artigos 17º e 18º do presente regulamento.

Seção III**Titulares de outros cursos superiores****Artigo 10º**
Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. c), do nº 1 do art. 3º, os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 11º**Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os estudantes abrangidos pelo artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura e CTSP do ISVOUGA.

Seção IV**Titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados****Artigo 12º**
Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial previsto na al. d), do nº 1 do art. 3º, os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, IP;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da região Autónoma dos Açores.
- g) Cursos Científico-Tecnológicos/cursos com planos próprios.

- h) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- i) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 13º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1. O ISVOUGA fixa para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos de licenciatura, em concordância com o elenco fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), conforme edital a publicar anualmente.
2. O ISVOUGA fixa ainda para cada um dos seus CTSP as áreas relevantes para ingresso no respetivo curso.

Artigo 14º

Condições de candidatura

A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura e CTSP está sujeita ao cumprimento do estipulado no artigo anterior, do estipulado nos artigos 17º e 18º do presente regulamento e ainda às condições específicas previstas no artigo seguinte.

Artigo 15º

Condições específicas

1. Para além das condições previstas no artigo anterior, a realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura deve atender à avaliação da capacidade para a frequência, considerando cumulativamente os seguintes itens:
 - a) Com uma ponderação de 50%, a classificação final do curso obtida pelo candidato;
 - b) Com uma ponderação de 20%, as classificações obtidas:
 - I. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais e nos cursos científico-tecnológicos/cursos com planos próprios.
 - II. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem e nos
 - III. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - IV. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria nº 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - V. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas do turismo, de educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do turismo de Portugal, IP;
 - VI. Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - VII. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do programa de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
 - c) Com uma ponderação de 30%, as classificações de provas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.
2. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o número anterior depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação aí referidos.

3. No caso de candidatura a um CTSP, para além das condições previstas no artigo anterior, a candidatura deve atender à avaliação da capacidade para a frequência, considerando a classificação final do curso obtida pelo candidato, nunca inferior a 95 pontos na escala de 0 a 200, com a ponderação de 100%.
4. A candidatura depende ainda das seguintes condições:
 - a) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional, regulado nos termos da lei;
 - b) Ter nacionalidade portuguesa no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea i) do artigo 12º do presente regulamento.

Artigo 16º

Provas de ingresso para licenciaturas

1. A inscrição para a realização das provas de ingresso específicas para as licenciaturas deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos do ISVOUGA, mediante a entrega da documentação a que se refere o artigo 17º deste regulamento e mediante o pagamento da taxa devida.
2. O prazo para inscrição e o calendário geral de realização de provas consta de edital e é afixado em local próprio antes do início das respetivas inscrições.
3. As provas de ingresso específicas são escritas e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins, permitindo ao candidato apresentar soluções para problemas concretos, baseados em conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.
4. A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a 90 minutos.
5. O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação na escala de 0 a 200, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido classificação não inferior a 95 pontos.
6. O resultado da prova é afixado no Instituto, em local próprio e todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica, incluindo as provas escritas efetuadas integram, obrigatoriamente, o processo individual do estudante.
7. As provas poderão ser realizadas, conforme for determinado em cada ano, através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência.

CAPÍTULO III

Normas comuns

Artigo 17º

Realização da candidatura

1. A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, mediante a entrega da seguinte documentação:
 - a) Fotocópia do documento de identificação civil;
 - b) Documentos comprovativos da titularidade da habilitação do último nível/grau com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários à candidatura;
 - c) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere alínea b) n.º 1 do artigo 15º do presente regulamento;
 - d) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas de avaliação dos conhecimentos a que se refere a alínea c) n.º 1 do artº 15º do presente regulamento.
2. Os candidatos que disponham dos documentos a que se referem as alíneas a) a c) do número anterior arquivados no ISVOUGA não necessitam de os entregar novamente, salvo se algum deles carecer de atualização.
3. Para os candidatos com a titularidade de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, o candidato deve ainda apresentar:
 - a) Documentação comprovativa da titularidade do curso do nível secundário não português e respetiva classificação, em substituição do documento previsto na alínea b) n.º 1 do presente artigo, e estar reconhecido pelo agente consular português local e/ou legalizado pelo sistema de Apostila nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros;

- b) Certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
- c) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas finais homologas às provas a que se refere a alínea b) n.º 1 do artigo 15º do presente regulamento, quando se pretenda a sua substituição.

Artigo 18.º**Prazo de candidatura**

O prazo para apresentação de candidatura é fixado anualmente em edital próprio.

Artigo 19.º**Vagas**

O número de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelas licenciaturas e CTSP é fixado anualmente por despacho do Diretor(a) do ISVOUGA, mediante edital publicado na página Web do ISVOUGA.

Artigo 20º**Nomeação dos júris**

1. Anualmente são nomeados pelo Diretor(a), os júris para a seriação dos candidatos a licenciaturas do concurso especial para estudantes titulares de cursos de dupla certificação.
2. Nos restantes concursos de acesso e ingresso a seriação será feita pelo(a) chefe dos serviços administrativos, a quem compete elaborar a lista dos candidatos em concurso em face da verificação das condições de acesso e ingresso e proceder à ordenação final dos candidatos de acordo com o estipulado no artigo 22º.

Artigo 21º**Composição e competências dos júris**

1. Os júris são compostos por três membros, um presidente e dois vogais.
2. Compete aos júris:
 - a) Elaborar a lista dos candidatos em concurso em face da verificação das condições de acesso e ingresso.
 - b) Proceder à ordenação final dos candidatos de acordo com o estipulado no artigo seguinte.
3. A organização interna e funcionamento dos júris são da competência deste.

Artigo 22.º**Critérios de seriação e desempate**

1. Para os candidatos titulares de DET, DTSP, ou titulares de outro curso superior, a seriação, por cada licenciatura ou CTSP, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200.
2. Para os candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário, a seriação dos candidatos, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da fórmula:
 $NC = NFCO (50\%) + NPAP/F (20\%) + NPACC (30\%)$; sendo que NC = nota de candidatura, NFCO = nota final do curso obtida; NPAP= nota da prova de aptidão profissional/final e; NPACC = Nota da prova de avaliação de conhecimentos e competências.
3. Em caso de empate, será dada preferência à candidatura apresentada em primeiro lugar.

Artigo 23º**Resultado final**

1. O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Admitido;
 - b) Não admitido;
2. O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado em local destinado ao efeito, no ISVOUGA.

3. Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, por decisão do Diretor(a), ouvido o júri sendo o caso, dos candidatos que:
 - a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura, quer por omitirem algum elemento quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
 - b) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
 - c) Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
 - d) Prestem falsas declarações.

Artigo 24º

Reclamações

1. Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo definido, em cada ano, para o efeito, mediante exposição dirigida ao Diretor do ISVOUGA que, sendo o caso, ouvirá o júri do concurso.
2. A reclamação é entregue em mão, nos serviços administrativos do Instituto.
3. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo definido, em cada ano, para o efeito.

Artigo 25º

Matrícula e inscrição

1. Os estudantes admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no ISVOUGA no prazo anualmente fixado para o efeito.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o ISVOUGA chama o candidato seguinte na lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

Artigo 26º

Validade dos concursos e das provas

1. Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.
2. As classificações obtidas nas provas de avaliação dos conhecimentos poderão ser utilizadas para candidatura no ISVOUGA no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 27º

Creditação

1. A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam nas licenciaturas e CTSP através de um concurso especial realiza-se nos termos da lei, no ato da candidatura.
2. Para efeitos de aplicação do número anterior o ISVOUGA credita nos seus cursos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores e pode reconhecer, através da atribuição de créditos ECTS e nos termos de regulamentação própria, a formação pós-secundária.
3. A instrução do pedido de creditação obriga à entrega de certificado das unidades curriculares concluídas com as respetivas notas e programas, devidamente assinados e carimbados.

Capítulo IV

Disposições Complementares e Finais

Artigo 28º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação do Diretor(a) do ISVOUGA, ouvido o Conselho Técnico-Científico sendo o caso.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024.

1. Revoga a versão de 23.04.2020		
2. Revoga a versão de 19.07.2022		
3. Revoga a versão de 05.05.2023		